



LEI MUNICIPAL Nº 1.352, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dá nova redação ao inciso VII, do art.14 da Lei Municipal nº 1.113/2014, alterado pela Lei Municipal nº 1.199/2017, revoga os seus incisos I e II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VII, do art.14 da Lei Municipal nº 1.113/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.199/2017, cujo texto passa assim vigorar:

Art. 14 (...)

VII – O Professor efetivo municipal que exercer atividade direta à docência no regime de 40(quarenta) horas semanais, por mais de 10(dez) anos, consecutivos ou não, poderá requerer a alteração para esta jornada de trabalho, condicionado o deferimento do pedido às seguintes condições:

- a) a existência de vaga no quadro do Magistério Público Municipal;
- b) ocupar um único cargo de Professor efetivo em regime de tempo parcial de 20(vinte) horas semanais, na rede municipal de ensino;
- c) a observância, por ordem de prioridade, dos critérios de assiduidade e antiguidade, sendo este verificado na Unidade Escolar Municipal onde esteja lotado, ou, na Rede Municipal de Ensino.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II da Lei Municipal nº 1.113/2014, incluídos pela Lei Municipal nº 1.199/2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito